



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 894 DE 20 DE JUNHO DE 2.023

“ Dispõe sobre abertura de crédito especial em valor que especifica, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.103.000,00 (dois milhões, cento e três mil reais), destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei nº 883 de 08 de Novembro de 2022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.01.01	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.39.00	1	13	73.500,00
02.01.03	08.243.0004.2011.0000	3.3.90.39.00	1	27	52.000,00
02.02.01	04.123.0003.2004.0000	3.3.90.39.00	1	37	15.500,00
02.03.02	12.361.0008.2006.0000	3.3.90.39.00	1	83	982.500,00
02.03.04	13.392.0009.2007.0000	3.3.90.39.00	1	132	8.000,00
02.03.04	27.812.0014.2008.0000	3.3.90.39.00	1	142	17.000,00
02.04.01	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.39.00	1	186	859.000,00
02.04.02	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.39.00	1	266	21.500,00
02.04.02	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.32.00	1	260	60.000,00
02.06.01	20.605.0013.2013.0000	3.3.90.39.00	1	313	14.000,00

Total.....	2.103.000,00
-------------------	---------------------

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, a ser verificado no exercício.

FONTE: 01 – TESOURO R\$ 2.103.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei 882 de 08 de Novembro de 2.022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de junho de 2023.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal